



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. Tel.: (27) 3145-5000 – e-mail: 35pcvt@mpes.mp.br

MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Inquérito Civil nº. 2024.0000.7077-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. Sandra Lengruber da Silva, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado; e, do outro, as empresas **BRAVA EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.449.662/0001-86, representada por [REDACTED] **PENÍNSULA DE MEAÍPE EVENTOS LTDA** (“CAFÉ DE LA MUSIQUE”), inscrita no CNPJ nº 31.377.394/0001-25, neste ato representada por [REDACTED] doravante denominados COMPROMISSÁRIAS, abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82, ambos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), e o artigo 6º, do Decreto Federal nº 2.181/98, e,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público, através dos seus Órgãos de Execução, promover, dentre outras, a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, considerados em amplitude difusa, coletiva ou individual homogênea, na forma do art. 127 e art. 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor é direito básico do consumidor a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. Tel.: (27) 3145-5000 – e-mail: 35pvt@mpes.mp.br

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 20 do Código de Defesa do Consumidor o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária;

CONSIDERANDO que, em havendo má prestação do serviço, o consumidor pode exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço;

CONSIDERANDO que é dever dos Órgãos de Proteção e Defesa dos consumidores coibirem todos os abusos praticados no mercado de consumo;

CONSIDERANDO a Teoria do Risco do Empreendimento pela qual o fornecedor atrai para si o dever de responder por eventuais vícios ou defeitos de produtos ou serviços postos no mercado de consumo, independentemente de culpa (art. 14 do CDC);

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil n. 2024.0000.7077-08 nesta Promotoria de Justiça, o qual versa sobre o cancelamento de eventos, não tendo sido feito o reembolso do valor dos ingressos e nem cumprido o dever de informação;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, foi tratado a respeito da possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta -TAC que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES Tel.: (27) 3145-5000 – e-mail: 35pcvt@mpes.mp.br

contemple as compromissárias em questão, especificando as obrigações de cada uma, e estabelecendo prazo para ressarcimento ou concessão de crédito aos consumidores, acompanhada da devida e ampla publicidade quanto ao objeto do acordo;

CONSIDERANDO os termos do Acordo Extrajudicial firmado entre as compromissárias;

CONSIDERANDO que o §6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85 dispõe sobre a possibilidade de ser tomado o compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM:

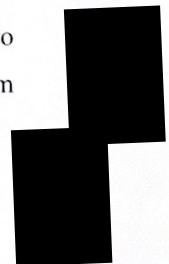
Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: AS COMPROMISSÁRIAS se comprometem a realizar a compensação, a todos os seus consumidores, dos eventos cancelados relativos ao Verão de 2020, Verão de 2021, Verão de 2022 e Carnaval de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação se dará mediante devolução integral do valor do ingresso, incluídas todas as taxas pagas pelo consumidor (serviço/conveniência, etc.), ou conversão do valor pago em crédito, a ser utilizado em qualquer um dos eventos realizados pelas compromissárias mencionadas na presente Cláusula, no período compreendido entre 01 de outubro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, à escolha do consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os consumidores que optarem pelo estorno, deverão ser ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias do requerimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os consumidores terão o prazo do período compreendido entre 15 de setembro de 2024 a 15 de janeiro de 2025 para manifestarem seu interesse em receber o estorno ou o crédito, nos termos do parágrafo primeiro da presente cláusula.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. Tel: (27) 3145-5000 – e-mail: 35pcvt@mpes.mp.br

CLÁUSULA SEGUNDA: AS COMPROMISSÁRIAS se comprometem a divulgar, no Instagram do Cafe de La Musique Vila Velha e no de Brava Entretenimento, o conteúdo da Cláusula Primeira, a partir do dia 15 de setembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A divulgação deverá conter informações sobre os canais (e-mail, telefone, endereço físico, etc.) por meio dos quais o consumidor poderá manifestar seu interesse no estorno ou crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A divulgação deverá se dar de forma destacada nos stories, a cada 10 (dez) dias, e no feed, de forma sistemática e ininterrupta, no período compreendido entre 15 de setembro de 2024 a 15 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente acordo não obsta a propositura de Ações Individuais por parte de consumidores que desejam pleitear direito referente aos mesmos fatos ora tratados.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estipulada sanção pecuniária por cada descumprimento no montante correspondente a 10.000 (dez mil) VRTE's, a ser revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e exequível pelo Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, e de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal. Também não limita ou impede o exercício de atribuições e prerrogativas legais desses órgãos.

CLÁUSULA SEXTA: O presente ajustamento tem eficácia em toda a área de atuação da compromissária ficando eleito o foro de Vitória para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do aqui acordado, em razão do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei 8.078/90.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura.



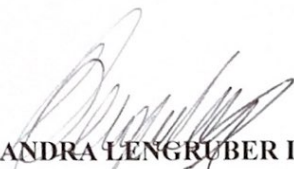
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO


35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Sua, Vitória/ES. Tel.: (27) 3145-5000 – e-mail: 35pvt@mpes.mp.br

E por estarem assim comprometidos, todos firmam este termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vitória, 11 de setembro de 2024.


SANDRA LENG RUBER DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA


**PENÍNSULA DE MEAÍPE EVENTOS LTDA (“CAFÉ DE LA
MUSIQUE**